



Carta AEX/DECEX2 nº 2009/0068

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2009.

À
REPÚBLICA DE ANGOLA
Av. 4 de Fevereiro, 151, Luanda
República de Angola

C/C
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
A/C: Pedro Mendonça
Rua Funchal, 160 - bloco 02
Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04551-903

At: Sr José Joana André

Ref.: Aditivo Epistolar aos seguintes Contratos de Financiamento firmados entre o BNDES e a REPÚBLICA DE ANGOLA, com a interveniência da **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.** ("INTERVENIENTE EXPORTADOR"):

- (i) celebrado em 08.11.2007, no valor de US\$ 13.368.375,00, para o projeto de execução de trabalhos de reabilitação da Quinta Avenida, localizado na República de Angola;
- (ii) celebrado em 08.11.2007, no valor de US\$ 26.736.750,00, para o projeto de execução dos trabalhos de construção da Sexta Avenida, localizado na República de Angola.

Prezados Senhores,

Reportamo-nos aos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO em referência, destinados ao financiamento de até 85% (oitenta e cinco por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução do PROJETO.

Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foram atribuídos nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

Pelo presente Aditivo Epistolar o BNDES, a REPÚBLICA DE ANGOLA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR expressamente resolvem e acordam alterar os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO para prorrogar o prazo de utilização dos CRÉDITOS, em atendimento à solicitação da REPÚBLICA DE ANGOLA e do INTERVENIENTE EXPORTADOR, a fim de que seja desembolsado o saldo remanescente de recursos.

Com efeito, as PARTES anuem que os itens 3.1 das Cláusulas Terceiras dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO passem a vigorar com a seguinte redação:

"3.1 - O CRÉDITO poderá ser utilizado até 25 de abril de 2009, data a partir da qual o BNDES estará desobrigado de efetuar qualquer

A-3





REPÚBLICA DE ANGOLA
 Ministério das Relações Exteriores
 Direcção dos Assuntos Consulares
 COMISSÃO DE JUSTIÇA

Artigo 1.º _____
 Artigo 2.º _____
 Artigo 3.º _____
 Artigo 4.º _____
 Artigo 5.º _____
 Artigo 6.º _____
 Artigo 7.º _____
 Artigo 8.º _____
 Artigo 9.º _____
 Artigo 10.º _____
 Artigo 11.º _____
 Artigo 12.º _____
 Artigo 13.º _____
 Artigo 14.º _____
 Artigo 15.º _____
 Artigo 16.º _____
 Artigo 17.º _____
 Artigo 18.º _____
 Artigo 19.º _____
 Artigo 20.º _____
 Artigo 21.º _____
 Artigo 22.º _____
 Artigo 23.º _____
 Artigo 24.º _____
 Artigo 25.º _____
 Artigo 26.º _____
 Artigo 27.º _____
 Artigo 28.º _____
 Artigo 29.º _____
 Artigo 30.º _____
 Artigo 31.º _____
 Artigo 32.º _____
 Artigo 33.º _____
 Artigo 34.º _____
 Artigo 35.º _____
 Artigo 36.º _____
 Artigo 37.º _____
 Artigo 38.º _____
 Artigo 39.º _____
 Artigo 40.º _____
 Artigo 41.º _____
 Artigo 42.º _____
 Artigo 43.º _____
 Artigo 44.º _____
 Artigo 45.º _____
 Artigo 46.º _____
 Artigo 47.º _____
 Artigo 48.º _____
 Artigo 49.º _____
 Artigo 50.º _____
 Artigo 51.º _____
 Artigo 52.º _____
 Artigo 53.º _____
 Artigo 54.º _____
 Artigo 55.º _____
 Artigo 56.º _____
 Artigo 57.º _____
 Artigo 58.º _____
 Artigo 59.º _____
 Artigo 60.º _____
 Artigo 61.º _____
 Artigo 62.º _____
 Artigo 63.º _____
 Artigo 64.º _____
 Artigo 65.º _____
 Artigo 66.º _____
 Artigo 67.º _____
 Artigo 68.º _____
 Artigo 69.º _____
 Artigo 70.º _____
 Artigo 71.º _____
 Artigo 72.º _____
 Artigo 73.º _____
 Artigo 74.º _____
 Artigo 75.º _____
 Artigo 76.º _____
 Artigo 77.º _____
 Artigo 78.º _____
 Artigo 79.º _____
 Artigo 80.º _____
 Artigo 81.º _____
 Artigo 82.º _____
 Artigo 83.º _____
 Artigo 84.º _____
 Artigo 85.º _____
 Artigo 86.º _____
 Artigo 87.º _____
 Artigo 88.º _____
 Artigo 89.º _____
 Artigo 90.º _____
 Artigo 91.º _____
 Artigo 92.º _____
 Artigo 93.º _____
 Artigo 94.º _____
 Artigo 95.º _____
 Artigo 96.º _____
 Artigo 97.º _____
 Artigo 98.º _____
 Artigo 99.º _____
 Artigo 100.º _____

30.10
seleção de equipas
26 Março 19

Fornecido por SIC - BNDES
 Lei 12.527/2011

liberação de recursos em favor da REPÚBLICA, no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO."

Solicitamos a V. Sas. para fins de cumprimento das formalidades legais:

- a assinatura das 3 (três) vias desta Correspondência, a qual passará a ter efeitos de Aditivo Epistolar aos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO; e
- a devolução ao BNDES de 1 (uma) via assinada, por todas as PARTES, desta Correspondência.

As cláusulas e condições dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, que não colidirem com o ora pactuado, permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V. Sas. no campo "de acordo" ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Luciene Machado
Nome: Luciene Machado
Cargo: Chefe de Departamento
AEX/DECEX 2

Luiz Antonio Araujo Dentas
Nome: Luiz Antonio Araujo Dentas
Cargo: Superintendente
Área de Comércio Exterior

DE ACORDO:

Pela REPÚBLICA DE ANGOLA

Joaquim Sebastião
Nome: JOAQUIM SEBASTIÃO
Cargo: DIRECTOR GERAL DO INEA

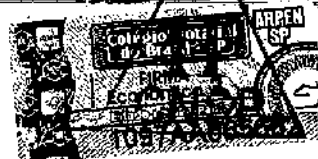
Pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR

Albino Fernandes da Silva
Nome: ALBINO FERNANDES DA SILVA
Cargo: VICE-GOVERNADOR

Pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR

José Florêncio Rodrigues Neto
Nome: José Florêncio Rodrigues Neto
Cargo: Diretor

Carlos Fernando Namur
Nome: Carlos Fernando Namur
Cargo: Diretor



EMBAIXADA DO BRASIL EM LUANDA

reconheço verdadeira a assinatura neste documento, de GILBERTO DOS SANTOS 1º secretário para os Assuntos Consulares do M.R.E. da República de Angola. E para estar onde couvier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar, com o selo desta Embaixada. Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 84451, de 31/01/80. "A presente autenticação não implica na aceitação do teor do documento".

Em 26 de março de 2009

Ulisses T. Reis Bastos
Vice-Cônsul

Legião RS 70 04, US\$ 28,00 (câmbio)



~~Retiro da~~
Alberto Carlos Marques Fernandes da Silva
certifico que foi feita na minha presença e a qualidade em que
aparece por ser de meu conhecimento pessoal, tendo podido
ver a assinatura.

26 de Março de 2009
em substituição do 2º Secretário Notarial

Coza Adezeres Cardale Coza
72

~~Retiro da~~
Joaquim Sebastião
certifico que foi feita na minha presença e a qualidade em que
aparece por ser de meu conhecimento pessoal, tendo podido
ver a assinatura.

26 de Março de 2009
em substituição do 2º Secretário Notarial

Coza Adezeres Cardale Coza
73

nº 1570/09
REPUBLICA DE ANGOLA
Ministério das Relações Exteriores
Reconheço assinatura de Seu nome do estudante
do Centro de Estudos de Luanda
Luanda, aos 26 de Março de 2009
O Chefe do Departamento Consular

[Handwritten signature]
73 2009